

ORGANIZAÇÃO:



DECORANDO A
LEI SECA

VADE MECUM DE
Questões
CARTÓRIOS

APRESENTAÇÃO

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de seus Vade-Mécuns, apresenta a 1ª edição do **Vade Mecum de Questões – Cartórios**.

Conscientes da dificuldade em memorizar detalhes dos artigos de Códigos e Leis exigidos em concursos para serventias extrajudiciais, o **Vade Mecum de Questões – Cartórios** surgiu com o intuito de possibilitar que a legislação mais abordada em tais provas seja estudada e treinada com mais facilidade.

Por meio da metodologia exclusiva da plataforma “Decorando a lei seca”, as questões são organizadas para permitir que o candidato se depare (quando possível) com diversas assertivas extraídas de concursos, abordando o mesmo artigo. O objetivo é mostrar quais são os pontos mais cobrados de cada dispositivo e que, conseqüentemente, merecem maior atenção.

Em 2024, mais de 120 mil pessoas acessaram a plataforma. Nela, além de testar seus conhecimentos sobre os artigos de diversos Códigos e Leis relacionados aos certames de Cartório, é possível verificar quais são as tendências de cobrança das principais bancas do país que organizam tais concursos.

A 1ª versão física do **Vade Mecum de Questões – Cartórios** contempla mais de 2.600 assertivas dos diplomas legais mais cobrados em concursos para Serventias Extrajudiciais, incluindo questões de provas de 2023.

Certamente, todos que utilizarem esta obra irão alavancar de forma considerável o desempenho em provas objetivas, tendo em vista que os concursos da área notarial e registral exigem acerto, no mínimo, de 70% das questões com base na lei seca. Em provas da IESES, VUNESP e CONSULPLAN, é natural que o percentual seja ainda maior.

A Editora Rideel, sempre empenhada em aprimorar seus livros, e o curso Decorando a Lei Seca, preocupado em manter a excelência ao apresentar materiais pioneiros no estudo da legislação para concursos no País, permanecem receptivos a críticas e sugestões pelo *e-mail* sac@rideel.com.br.

Os organizadores.

SUMÁRIO

Constituição Federal	1
Gabarito	31
Código Civil	33
Gabarito	174
Código de Processo Civil	183
Gabarito	222
Código Penal.....	225
Gabarito	235
Código Tributário Nacional	237
Gabarito	256
Lei nº 4.591/1964.....	257
Gabarito	265
Decreto nº 57.663/1966 – LUG.....	267
Gabarito	272
Decreto-Lei nº 167/1967	273
Gabarito	276
Lei nº 5.474/1968	277
Gabarito	285
Lei nº 5.709/1971.....	287
Gabarito	291
Lei nº 6.015/1973	293
Gabarito	327
Lei nº 6.404/1976.....	329
Gabarito	339
Lei nº 7.357/1985	341
Gabarito	344
Lei nº 7.433/1985.....	345
Gabarito	349
Lei nº 8.429/1992	351
Gabarito	355
Lei nº 8.934/1994	357
Gabarito	369
Lei nº 8.935/1994	371
Gabarito	386

Lei nº 8.987/1995	387
Gabarito	392
Lei nº 9.307/1996	393
Gabarito	398
Lei nº 9.492/1997	399
Gabarito	411
Lei nº 9.784/1999	413
Gabarito	420
Lei nº 10.169/2000	421
Gabarito	426
Lei nº 10.931/2004	427
Gabarito	434
Lei nº 13.140/2005	435
Gabarito	440
Lei nº 13.465/2017	441
Gabarito	444
Lei nº 14.133/2021	445
Gabarito	449
Lei nº 14.382/2022	451
Gabarito	455
Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial – do Conselho Nacional de Justiça (CNNFE-CNJ)	457
Gabarito	469
Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJSP)	471
Gabarito	477



Constituição Federal

1. [ART. 1º, CF] IESES 2017 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-RO)

Conforme prevê a Constituição Federal, é correto afirmar que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa; o pluralismo político.

VERDADEIRO FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

2. [ART. 1º, III, CF] VUNESP 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-AL)

Segundo o art. 3º da Constituição Federal, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana.

VERDADEIRO FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- [...]
- III – a dignidade da pessoa humana;
- [...]

3. [ARTS. 1º, III, E 4º, CF] CESPE/CEBRASPE 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-SC)

A dignidade da pessoa humana constitui princípio das relações internacionais.

VERDADEIRO FALSO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- [...]
- III – a dignidade da pessoa humana;
- [...]

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;

- IV – não intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

► Dica: Conforme o art. 1º da CF, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, apresentando os seguintes fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político. Assim, a dignidade humana não consta no rol de princípios do país nas relações internacionais, previstos no art. 4º da CF, o que, por evidente, não exclui a defesa de tratamento digno para todos.

4. [ART. 3º, II, CF] IESES 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-AM)

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo seguinte princípio: Garantir o desenvolvimento internacional.

VERDADEIRO FALSO

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- [...]

5. [ART. 4º, IV, CF] IESES 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-AM)

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo seguinte princípio: Não intervenção.

VERDADEIRO FALSO

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- [...]
- IV – não intervenção;
- [...]

6. [ART. 4º, VII, CF] IESES 2023 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-AM)

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo seguinte princípio: Solução pacífica dos conflitos.

VERDADEIRO FALSO

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

VII – solução pacífica dos conflitos;

[...]

7. [ART. 4º, V, CF] IESES 2023 – TABELIÃO/OFCIAL DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-AM)

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo seguinte princípio: Igualdade entre os Estados.

VERDADEIRO FALSO

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

V – igualdade entre os Estados;

[...]

8. [ART. 3º, VI, D, CF] IESES 2023 – TABELIÃO/OFCIAL DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-AM)

Entre as condições de elegibilidade, na forma da lei, existe a idade mínima. Com base na Constituição da República Federativa do Brasil pode-se afirmar:

Dezoito anos para Vereador.

VERDADEIRO FALSO

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

[...]

VI – a idade mínima de:

[...]

d) dezoito anos para Vereador.

9. [ART. 5º, IV, CF] IESES 2018 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-CE) – ADAPTADA

É livre a manifestação do pensamento, sendo consentido o anonimato.

VERDADEIRO FALSO

Art. 5º [...]

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo **VEDADO** o anonimato;

[...]

10. [ART. 5º, IV, CF] IESES 2017 – TABELIÃO/OFCIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-RO)

É livre a manifestação de pensamento, constitucionalmente assegurado o anonimato para proteção geral dos cidadãos contra retaliações em virtude de eventuais denúncias.

VERDADEIRO FALSO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida,

à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV – é livre a manifestação do pensamento, **sendo vedado o anonimato**;

[...]

11. [ART. 5º, IX, CF] IESES 2018 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-CE) – ADAPTADA

É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

VERDADEIRO FALSO

Art. 5º [...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

12. [ART. 5º, XIII, CF] IESES 2017 – TABELIÃO/OFCIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-RO)

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, vedada a fixação de restrições ou exigências de qualificação profissional diversas daquelas já estabelecidas pela norma constitucional.

VERDADEIRO FALSO

Art. 5º [...]

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**;

[...]

13. [ART. 5º, XXXV, CF] CONSULPLAN 2019 – NOTÁRIO/REGISTRADOR – REMOÇÃO (TJ-MG)

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, observado o devido processo legal.

VERDADEIRO FALSO

Art. 5º [...]

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

14. [ART. 5º, XLII, CF] CONSULPLAN 2019 – NOTÁRIO/REGISTRADOR – REMOÇÃO (TJ-MG)

A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

VERDADEIRO FALSO

Art. 5º [...]

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

[...]

ou de cessão de direitos do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel e não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais.

VERDADEIRO FALSO

Art. 32. O incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto pelos seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, **irrevogável e irretratável**, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais **e inclui consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;** [...]

25. [ART. 32, B, LEI Nº 4.591/1964] VUNESP 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-SP) – ADAPTADA

A incorporação imobiliária é a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas. O incorporador somente poderá negociar as frações ideais de terrenos e as acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro do memorial de incorporação no registro de imóveis competente. A assertiva abaixo contém exemplos de documentos que devem ser apresentados junto com o memorial de incorporação.

Certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativas ao imóvel, ao incorporador e aos alienantes do terreno e seus antecessores pelo prazo de 10 anos.

VERDADEIRO FALSO

Art. 32. O incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto pelos seguintes documentos:

[...]

b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, **aos alienantes do terreno e ao incorporador;**

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, **abrangendo os últimos 20 anos**, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

[...]

26. [ART. 32, C E D, LEI Nº 4.591/1964] VUNESP 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-SP) – ADAPTADA

A incorporação imobiliária é a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas. O incorporador somente poderá negociar as frações ideais de terrenos e as acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro do memorial de incorporação no registro de imóveis competente. A assertiva abaixo contém exemplos de documentos que devem ser apresentados junto com o memorial de incorporação.

Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros e o projeto de construção protocolado para análise da autoridade competente;

VERDADEIRO FALSO

Art. 32. O incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto pelos seguintes documentos:

[...]

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, **abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;**

d) projeto de construção **devidamente APROVADO** pelas autoridades competentes;

[...]

27. [ART. 32, F E P, LEI Nº 4.591/1964] VUNESP 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-SP) – ADAPTADA

A incorporação imobiliária é a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas. O incorporador somente poderá negociar as frações ideais de terrenos e as acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro do memorial de incorporação no registro de imóveis competente. A assertiva abaixo contém exemplos de documentos que devem ser apresentados junto com o memorial de incorporação.

Declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos; certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições.

VERDADEIRO FALSO

Art. 32. O incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às

futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto pelos seguintes documentos:

[...]

f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições;

[...]

p) declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos.

28. [ART. 34, § 4º, LEI Nº 4.591/1964] VUNESP 2018 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ)-SP

Uma vez averbada a desistência da incorporação no registro de imóveis, diante de sua publicidade, é facultativo ao incorporador comunicar o fato aos eventuais adquirentes.

VERDADEIRO

FALSO

Art. 34. [...]

§ 4º A desistência da incorporação será denunciada, por escrito, ao Registro de Imóveis (VETADO) e comunicada, por escrito, a cada um dos adquirentes ou candidatos à aquisição, sob pena de responsabilidade civil e criminal do incorporador.

§ 5º Será **averbada** no registro da incorporação a desistência de que trata o parágrafo anterior arquivando-se em cartório o respectivo documento.

29. [ART. 32, § 5º, LEI Nº 4.591/1964] FGV 2021 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ)-SC

A sociedade empresária XX almejava promover a construção de um conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, para fins de alienação parcial, em um terreno de sua propriedade, que estava gravado com ônus reais em favor de terceiro, mas que não impedia a alienação. Antes de proceder à negociação dessas unidades, consultou o seu departamento jurídico a respeito dos requisitos legais a serem preenchidos e sobre a possibilidade de continuação do empreendimento.

O departamento jurídico respondeu, corretamente, que a realização do empreendimento seria vedada enquanto não fosse averbada, na matrícula do imóvel, a baixa dos ônus reais que o gravavam, salvo se oferecidas garantias idôneas, assim consideradas por decisão do juízo competente.

VERDADEIRO

FALSO

Art. 32. [...]

§ 5º A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, **não impedem o registro**, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

30. [ART. 34, § 6º, LEI Nº 4.591/1964] VUNESP 2018 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ)-SP

Em relação à incorporação imobiliária, é correto afirmar que o prazo de carência, dentro do qual é permitido ao incorporador desistir do empreendimento, é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma só vez por igual período.

VERDADEIRO

FALSO

Art. 34. O incorporador poderá fixar, para efetivação da incorporação, prazo de carência, dentro do qual lhe é lícito desistir do empreendimento.

§ 1º A fixação do prazo de carência será feita pela declaração a que se refere a alínea n, do art. 32 onde se fixem as condições que autorizarão o incorporador a desistir do empreendimento.

§ 2º Em caso algum poderá o prazo de carência ultrapassar o termo final do prazo da validade do registro ou, se for o caso, de sua revalidação.

§ 3º Os documentos preliminares de ajuste, se houver, mencionarão, obrigatoriamente, o prazo de carência, inclusive para efeitos do art. 45.

§ 4º A desistência da incorporação será denunciada, por escrito, ao Registro de Imóveis (VETADO) e comunicada, por escrito, a cada um dos adquirentes ou candidatos à aquisição, sob pena de responsabilidade civil e criminal do incorporador.

§ 5º Será averbada no registro da incorporação a desistência de que trata o parágrafo anterior arquivando-se em cartório o respectivo documento.

§ 6º O prazo de carência é improrrogável.

GABARITO DA LEI Nº 4.591/1964

1. V	6. V	11. F	16. F	21. F	26. F
2. V	7. V	12. F	17. F	22. V	27. V
3. V	8. F	13. F	18. V	23. F	28. F
4. F	9. F	14. F	19. V	24. F	29. F
5. V	10. V	15. V	20. F	25. F	30. F





Decreto
nº 57.663/1966
– LUG

1. [ART. 5º, LUG] CONSULPLAN 2017 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MG)

De acordo com a Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966), no que se refere à letra de câmbio, é correto afirmar que a taxa de juros deve ser indicada na letra; na falta de indicação, a cláusula de juros é considerada como não escrita.

VERDADEIRO FALSO

Art. 5º Numa letra pagável à vista ou a um certo termo de vista, pode o sacador estipular que a sua importância vencerá juros. Em qualquer outra espécie de letra a estipulação de juros será considerada como não escrita.

A taxa de juros deve ser indicada na letra; na falta de indicação, a cláusula de juros é considerada como não escrita.

2. [ART. 6º, LUG] CONSULPLAN 2017 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MG)

De acordo com a Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966), no que se refere à letra de câmbio, é correto afirmar que, se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por mais de uma vez, quer por extenso, quer em algarismos, e houver divergências entre as diversas indicações, prevalecerá a que se achar feita pela quantia superior.

VERDADEIRO FALSO

Art. 6º Se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por extenso e em algarismos, e houver divergência entre uma e outra, prevalece a que estiver feita por extenso.

Se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por mais de uma vez, quer por extenso, quer em algarismos, e houver divergências entre as diversas indicações, prevalecerá a que se achar feita pela quantia inferior.

3. [ART. 6º, LUG] CONSULPLAN 2018 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MG)

Em caso de uma letra de câmbio preenchida com valor em algarismo diferente do valor indicado por extenso será considerado o valor por extenso, dispensando a anuência das partes.

VERDADEIRO FALSO

Art. 6º Se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por extenso e em algarismos, e houver divergência entre uma e outra, prevalece a que estiver feita por extenso.

4. [ART. 7º, LUG] CONSULPLAN 2017 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MG)

De acordo com a Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966), no que se refere à letra de câmbio, é correto afirmar que, se a letra contém assinaturas de pessoas incapazes de se obrigarem por elas, assinaturas falsas, assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que assinaram a letra, ou em nome das quais ela foi

assinada, as obrigações dos outros signatários nem por isso deixam de ser válidas.

VERDADEIRO FALSO

Art. 7º Se a letra contém assinaturas de pessoas incapazes de se obrigarem por letras, assinaturas falsas, assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que assinaram a letra, ou em nome das quais ela foi assinada, as obrigações dos outros signatários nem por isso deixam de ser válidas.

5. [ART. 10, LUG] CONSULPLAN 2017 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MG)

De acordo com a Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966), no que se refere à letra de câmbio, é correto afirmar que, se uma letra incompleta no momento de ser passada tiver sido completada contrariamente aos acordos realizados, não pode a inobservância desses acordos ser motivo de oposição ao portador, salvo se este tiver adquirido a letra de má-fé ou, adquirindo-a, tenha cometido uma falta grave.

VERDADEIRO FALSO

Art. 10. Se uma letra incompleta no momento de ser passada tiver sido completada contrariamente aos acordos realizados, não pode a inobservância desses acordos ser motivo de oposição ao portador, salvo se este tiver adquirido a letra de má-fé ou, adquirindo-a, tenha cometido uma falta grave.

6. [ART. 12, LUG] IESES 2019 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO

O endosso é o ato típico de transmissão dos títulos de crédito, dentre eles a Letra de Câmbio. A respeito do endosso, prevê o Anexo I do Decreto 57.663/1966: O endossante poderá inserir cláusula que subordine o endosso ao cumprimento de uma condição.

VERDADEIRO FALSO

Art. 12. O endosso deve ser puro e simples. **Qualquer condição a que ele seja subordinado considera-se como não escrita.**

7. [ART. 21, LUG] CONSULPLAN 2016 – TABELIÃO/OFCIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MG)

De acordo com o Decreto nº 57.663/1966 (Lei Uniforme de Genebra), em relação ao aceite nas letras de câmbio, é correto afirmar a letra pode ser apresentada, até o vencimento, ao aceite do sacado, no seu domicílio, pelo portador ou até por um simples detentor.

VERDADEIRO FALSO

Art. 21. A letra pode ser apresentada, até o vencimento, ao aceite do sacado, no seu domicílio, pelo portador ou até por um simples detentor.



Lei nº 10.169/2000

1. [ART. 4º, LEI Nº 10.169/2000] IESES 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-TO)

As tabelas de emolumentos serão publicadas nos órgãos oficiais da União, cabendo às autoridades competentes determinar a fiscalização do seu cumprimento e sua afixação obrigatória em local visível em cada serviço notarial e de registro.

VERDADEIRO FALSO

Art. 4º As tabelas de emolumentos serão publicadas nos **órgãos oficiais das respectivas unidades da Federação**, cabendo às autoridades competentes determinar a fiscalização do seu cumprimento e sua afixação obrigatória em local visível em cada serviço notarial e de registro.

2. [ART. 3º, IV, LEI Nº 10.169/2000] IESES 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-TO)

É possível cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro.

VERDADEIRO FALSO

Art. 3º É vedado:

[...]

IV – cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

[...]

3. [ART. 3º, II, LEI Nº 10.169/2000] IESES 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-TO)

É vedado fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro.

VERDADEIRO FALSO

Art. 3º É vedado:

[...]

II – fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro;

[...]

4. [ART. 2º, I, LEI Nº 10.169/2000] IESES 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-TO)

Os valores dos emolumentos constarão de tabelas e serão expressos em moeda corrente do País ou moeda estrangeira.

VERDADEIRO FALSO

Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

I – os valores dos emolumentos constarão de tabelas e serão expressos em **moeda corrente do País**;

[...]

5. [ART. 1º, LEI Nº 10.169/2000] IESES 2014 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MS)

Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro.

VERDADEIRO FALSO

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

6. [ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.169/2000] FMP CONCURSOS 2014 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MT)

O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

VERDADEIRO FALSO

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

7. [ART. 2º, LEI Nº 10.169/2000] IESES 2019 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-SC)

Os atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro deverão ser remunerados de maneira uniforme pelos Estados e o Distrito Federal, evitando-se variações decorrentes de peculiaridades regionais.

VERDADEIRO FALSO

Art. 2º [...]

[...]

III – os atos específicos de cada serviço serão classificados em:

a) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro, **cujos emolumentos atenderão às peculiaridades socioeconômicas de cada região;**

[...]

8. [ART. 2º, LEI Nº 10.169/2000] FMP CONCURSOS 2014 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MT)

Para a fixação do valor dos emolumentos, a lei levará em conta a natureza privada e o caráter social dos serviços notariais e de registro e, nos atos com conteúdo financeiro, as peculiaridades socioeconômicas de cada região.

VERDADEIRO FALSO

§ 2º Os oficiais dos registros públicos ficam dispensados de participar da subvenção do FICS na hipótese de desenvolverem e utilizarem sistemas e plataformas interoperáveis necessários para a integração plena dos serviços de suas delegações ao SERP, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

7. [ART. 6º, LEI Nº 14.382/2022] DECORANDO A LEI SECA

De acordo com Lei nº 14.382/2022 (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP), é correto afirmar que os oficiais dos registros públicos, quando cabível, receberão dos interessados, por meio do SERP, os extratos eletrônicos para registro ou averbação de fatos, de atos e de negócios jurídicos.

VERDADEIRO FALSO

Art. 6º Os oficiais dos registros públicos, quando cabível, receberão dos interessados, por meio do SERP, os extratos eletrônicos para registro ou averbação de fatos, de atos e de negócios jurídicos, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 7º desta Lei.

8. [ART. 6º, § 2º, LEI Nº 14.382/2022] DECORANDO A LEI SECA

De acordo com Lei nº 14.382/2022 (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP), é correto afirmar que no caso de extratos eletrônicos para registro ou averbação de atos e negócios jurídicos relativos a bens imóveis, é obrigatória a atualização prévia da matrícula quanto aos dados objetivos ou subjetivos previstos no art. 176 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

VERDADEIRO FALSO

Art. 6º [...]

§ 2º No caso de extratos eletrônicos para registro ou averbação de atos e negócios jurídicos relativos a bens imóveis, *ficará dispensada* a atualização prévia da matrícula quanto aos dados objetivos ou subjetivos previstos no

art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), exceto dos dados imprescindíveis para comprovar a subsunção do objeto e das partes aos dados constantes do título apresentado, ressalvado o seguinte: [...]

9. [ART. 6º, § 3º, LEI Nº 14.382/2022] DECORANDO A LEI SECA

De acordo com Lei nº 14.382/2022 (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP), é correto afirmar que será dispensada, no âmbito do registro de imóveis, a apresentação da escritura de pacto antenupcial, desde que os dados de seu registro e o regime de bens sejam indicados no extrato eletrônico, com a informação sobre a existência ou não de cláusulas especiais.

VERDADEIRO FALSO

Art. 6º [...]

§ 3º Será dispensada, no âmbito do registro de imóveis, a apresentação da escritura de pacto antenupcial, desde que os dados de seu registro e o regime de bens sejam indicados no extrato eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, com a informação sobre a existência ou não de cláusulas especiais.

10. [ART. 8º, LEI Nº 14.382/2022] DECORANDO A LEI SECA

De acordo com Lei nº 14.382/2022 (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP), é correto afirmar que a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá definir, em relação aos atos e negócios jurídicos relativos a bens móveis, os tipos de documentos que serão, prioritariamente, recepcionados por extrato eletrônico.

VERDADEIRO FALSO

Art. 8º A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá definir, em relação aos atos e negócios jurídicos relativos a bens móveis, os tipos de documentos que serão, prioritariamente, recepcionados por extrato eletrônico.

da Circular nº 3.535, de 16 de maio de 2011, do Banco Central do Brasil, **desde que os títulos não tenham circulado por meio de endosso, nem estejam garantidos por aval.**

12. [ART. 72, CNNFE-CNJ] CONSULPLAN 2019 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MG)

O Conselho Nacional de Justiça editou diversos provimentos no ano de 2018 relativos à atividade notarial e registral. Entre eles, destaca-se o nº 78, de 7 de novembro de 2018, o qual dispõe sobre a compatibilidade da atividade notarial com o exercício simultâneo de mandato eletivo. Acerca desse ato normativo, julgue o item a seguir.

O notário e/ou o registrador que desejarem exercer mandato eletivo não deverão se afastar do exercício do serviço público delegado desde a sua diplomação.

- VERDADEIRO FALSO

Art. 72. O notário e/ou registrador que desejarem exercer mandato eletivo **deverão se afastar** do exercício do serviço público delegado desde a sua diplomação.

13. [ART. 9º, CNNFE-CNJ] CONSULPLAN 2019 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MG)

De acordo com o Provimento nº 62/2017 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, é correto afirmar que a apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo dispensado requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que não poderá ultrapassar cinco dias.

- VERDADEIRO FALSO

Art. 9º A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo dispensado requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

14. [ART. 11, CNNFE-CNJ] CONSULPLAN 2019 – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO (TJ-MG)

A apostila será emitida por documento, não importando a quantidade de páginas que possuir. Será de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer.

- VERDADEIRO FALSO

Art. 11. A apostila será emitida por documento, não importando a quantidade de páginas que possuir. Será de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer.

15. [ART. 407, § 7º, CNNFE-CNJ] INSTITUTO CONSULPLAN 2021 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MS)

O consentimento expresso poderá ser manifestado pelos confrontantes e titulares de direitos reais a qualquer momento, por documento particular com

firma reconhecida ou por instrumento público, sendo imprescindível a assistência de advogado ou defensor público.

- VERDADEIRO FALSO

Art. 407. [...]

§ 7º O consentimento expresso poderá ser manifestado pelos confrontantes e titulares de direitos reais a qualquer momento, por documento particular com firma reconhecida ou por instrumento público, sendo **prescindível** a assistência de advogado ou defensor público.

16. [ART. 409, CNNFE-CNJ] INSTITUTO CONSULPLAN 2021 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MS)

Na hipótese de algum titular de direitos reais e de outros direitos registrados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula do imóvel confinante ter falecido, poderão assinar a planta e memorial descritivo os herdeiros legais, desde que apresentem escritura pública declaratória de únicos herdeiros com nomeação do inventariante.

- VERDADEIRO FALSO

Art. 409. Na hipótese de algum titular de direitos reais e de outros direitos registrados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula do imóvel confinante ter falecido, poderão assinar a planta e memorial descritivo os herdeiros legais, desde que apresentem escritura pública declaratória de únicos herdeiros com nomeação do inventariante.

17. [ART. 408, CNNFE-CNJ] INSTITUTO CONSULPLAN 2021 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MS)

Infrutíferas as notificações mencionadas no Provimento nº 65 do CNJ, estando o notificando em lugar incerto, não sabido ou inacessível, o oficial de registro de imóveis certificará o ocorrido e promoverá a notificação por edital publicado, por uma única vez, em jornal local de grande circulação, interpretando o silêncio do notificando como concordância.

- VERDADEIRO FALSO

Art. 408. Infrutíferas as notificações mencionadas neste Capítulo, estando o notificando em lugar incerto, não sabido ou inacessível, o oficial de registro de imóveis certificará o ocorrido e promoverá a notificação por edital publicado, **por duas vezes**, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 dias cada um, interpretando o silêncio do notificando como concordância.

Parágrafo único. A notificação por edital poderá ser publicada em meio eletrônico, desde que o procedimento esteja regulamentado pelo Tribunal.

18. [ART. 407, CNNFE-CNJ] INSTITUTO CONSULPLAN 2021 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-MS)

Se a planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e com prova da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no respectivo con-

tenha sido expedida por sua serventia, seja materializada em papel de segurança, observados os emolumentos correspondentes a uma certidão.

20. [ITEM 37, CAP. XX, NSCGJSP] VUNESP 2022 – TABELIÃO/OFICIAL DE REGISTROS – PROVIMENTO (TJ-SP)

No dia 5-1-2021, foi recepcionada pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, por meio da Prenotação nº 55.000, a certidão da penhora lavrada sobre o imóvel da Matrícula 1000 daquela serventia. Após o título ter sido negativamente qualificado, o interessado, inconformado com a recusa, solicitou a instauração do procedimento previsto no artigo 198 da Lei nº 6.015/1973 e o dissenso submetido à análise do Juízo competente no dia 24-1-2021.

No dia 29-1-2021, foi recepcionada na Prenotação nº 56.500 outra penhora, objetivando a constrição do mesmo imóvel, só que em outro processo.

À luz do princípio da prioridade, como deverá agir o Oficial do Registro de Imóveis? A qualificação do segundo título está subordinada ao resultado do procedimento de registro do título que detém a prioridade. Portanto, o registrador deve prorrogar os efeitos da segunda prenotação e retomar seu procedimento de registro somente a partir do dia em que o segundo título assumir sua posição de precedência na fila.

VERDADEIRO

FALSO

NSCGJSP, Item (Capítulo XX): 37. No caso de prenotações sucessivas de títulos contraditórios ou excludentes, criar-se-á uma fila de precedência. Cessados os efeitos da prenotação, poderá retornar à fila, mas após os outros, que nela já se encontravam no momento da cessação. (Alterado pelo Provimento CG nº 37/2013 e Renumerado pelo Provimento CG nº 56/2019)

37.1 O exame do segundo título subordina-se ao resultado do procedimento de registro do título que goza da prioridade. Somente se inaugurará novo procedimento registrário, ao cessarem os efeitos da prenotação do primeiro. Nesta hipótese, os prazos ficarão suspensos e se contarão a partir do dia em que o segundo título assumir sua posição de precedência na fila. (Acréscitado pelo Provimento CG nº 37/2013 e renumerado pelo Provimento CG nº 56/2019)

Lei nº 6.015/1973: Art. 189. Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial, depois de prenotá-lo, aguardará durante 30 (trinta) dias que os interessados na primeira promovam a inscrição. Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele.

Art. 190. Não serão registrados, no mesmo dia, títulos pelos quais se constituam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel.

Art. 191. Prevalecerão, para efeito de prioridade de registro, quando apresentados no mesmo dia, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo, **protelando-se o registro dos apresentados posteriormente**, pelo prazo correspondente a, pelo menos, um dia útil.

21. [ITENS 466 E 469, CAP. XX, NSCGJSP] DECORANDO A LEI SECA

Sobre o processo extrajudicial de adjudicação compulsória, julgue o item a seguir.

Autuado o pedido e os documentos que o instruem, o oficial de registro de imóveis, a expensas do interessado, por si ou por meio de oficial de registro de títulos e documentos, fará expedir notificação para que o requerido, em 15 (quinze) dias corridos, impugne o pedido ou demonstre a outorga do título. Se houver impugnação, o oficial de registro de imóveis não poderá promover conciliação ou mediação.

VERDADEIRO

FALSO

466. Autuado o pedido e os documentos que o instruem, o oficial de registro de imóveis, a expensas do interessado, por si ou por meio de oficial de registro de títulos e documentos, fará expedir notificação para que o requerido, **em 15 (quinze) dias úteis**, impugne o pedido ou demonstre a outorga do título.

[...]

469. Se houver impugnação, o oficial de registro de imóveis **poderá promover** conciliação ou mediação. (Acréscitado pelo Provimento CG nº 06/2023)